



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2025/PMSP/PI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025 – PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001.0000020/2025 – PMSP/PI.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA A GASOLINA,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E FIO DE CORTE,
PARA ATENDER A DEMANDA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DO PIAUÍ. QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA:
VALDIR F DA COSTA NETO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 531 – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: Lindomar Gonçalves de Alencar, inscrito no RG: 366265660/SSP/PI, CPF: 801.923.603-10, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas, nº 531, Centro, São Pedro do Piauí/PI - Centro, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: VALDIR F DA COSTA NETO, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Avenida Alberto Leal Nunes, nº 1302, Alto do Balanço, Regeneração - PI, CEP: 64490-000, no estado do Piauí-PI, inscrito no CNPJ/MF N° 01.829.979/0001-78, neste ato representado por seu representante administrativo o Sr(a). Valdir Ferreira da Consta Neto, inscrito no CPF nº 625.838.248-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA A GASOLINA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FIO DE CORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, em conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial,

Inscrição CNPJ nº 06.554.810/0001-76.

Endereço: Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.00003961/2025 – PMSP/PI. Realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2025/PMSP/PI.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA A GASOLINA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FIO DE CORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	ROÇADEIRA FS221L TRIMCUT 42 2 37,7CM 2,31CV STIHL	5	UND	R\$ 3.256,00	R\$ 16.280,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 16.280,00

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pelo Art. n° 75, Inciso II da Lei n° 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos as condições necessárias a perfeita realização do objeto;

IV - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do objeto, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

Inscrição CNPJ n° 06.554.810/0001-76.

Endereço: Avenida Presidente Vargas, N° 531 – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;
- III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;
- 6.2. O contrato respectivo terá vigência de 03 (Três) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

- 7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de valor global **R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais)**.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de valor global: **R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais)**, que será pago de acordo ordem de fornecimento, após aprovação do Órgão Conveniado, responsável pelo gerenciamento do convenio, vigente nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora aqui previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.
- 8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. O pagamento será efetuado após a aprovação pelo o órgão responsável do convenio;

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo:

Dotação Orçamentária:

Ação: 04.122.0002.2320 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 15.452.0011.2322 – Manutenção dos serviços de Limpeza Pública.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº

Inscrição CNPJ nº 06.554.810/0001-76.

Endereço: Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



14.133/21.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São Pedro do Piauí-PI, 15 de maio de 2025.

Lindomar Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

VALDIR F DA COSTA NETO
Inscrito no CNPJ/MF Nº 01.829.979/0001-78
Representante administrativo o Sr(a). Valdir Ferreira da Consta Neto
Inscrito no CPF nº 625.838.248-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: